

PROJETO DE LEI N° 64/2025

Estado do Ceará

Câmara Municipal de
Pacajus.
CNPJ: 01.349.741/0001-45

APROVADO

em 29.05.2025

X *Adão*

Institui o Programa "Vereador Mirim" no âmbito do Município de
Pacajus e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais, apresenta para a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pacajus, o Programa "Vereador Mirim", com o objetivo de estimular a participação política e cidadã dos estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas municipais na cidade de Pacajus/CE, visando construir um momento de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – aproximar os jovens do Poder Legislativo Municipal;
- II – promover a educação política e cidadã dos estudantes;
- III – ouvir e realizar os anseios da comunidade, relativo a temas de relevância social;
- IV – oferecer uma atividade extracurricular de cunho educativo e formativo, sem remuneração;
- V – possibilitar o conhecimento prático das funções e rotinas do vereador.
- VI - estimular o senso crítico dos participantes sobre noções de cidadania e responsabilidade social, de forma a ampliar a perspectiva de jovens sobre as funções atribuídas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A câmara será composta de 15 vereadores mirins de forma proporcional às escolas participantes, devendo cada unidade escolar participante indicar, no mínimo, 1 (um) vereador.

Art. 4º A escolha dos Vereadores Mirins será feita por meio de eleição direta, com votação entre os alunos matriculados de cada escola participante.

Parágrafo único - A participação das escolas será por livre adesão e os estudantes eleitos não receberão remuneração, sendo aptos a reeleição.

Art. 5º A legislatura terá duração de até um ano legislativo, incluindo diplomação, posse dos vereadores mirins e fundando-se com a apresentação de projetos.

§1º As atribuições dos Vereadores Mirins serão definidas em Resolução da Câmara Municipal de Pacajus/CE.

§2º O presidente da Câmara Municipal de Pacajus deverá escolher três vereadores para o acompanhamento dos trabalhos e funcionamento da Câmara Mirim.

§3º Os critérios para eleição, diplomação, posse e exercício do mandato serão definidos em Resolução da Câmara Municipal de Pacajus/CE.

§4º Os alunos eleitos como Vereadores Mirins também terão direito a:

- I – participar de uma sessão solene de posse na Câmara Municipal, com certificado de participação;
- II – acompanhar os trabalhos e rotinas de um ou mais vereadores, em dias previamente definidos;

Art. 6º A coordenação, planejamento e execução das eleições será de competência de Comissão específica a ser regulamentada em Resolução da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, aos 28 de maio de 2025.

Fabiana Castro de Carvalho Lima
Presidente
Portaria nº 0001-2025
Câmara Municipal de Pacajus

Mesa Diretora

Fabiana Castro de Carvalho Lima
FABI CARVALHO
Presidente – União Brasil

JUNINHO DO GAMINHA
1º Vice-Presidente - Republicanos

DIDÃO
DIDÃO
2º Vice-Presidente – Republicanos

MATEUS DA ITAIPABA
1º Secretário - PSB

Francisco Evílazio
EVILAZIO DA LUZ
2º Secretário - PSD

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento essencial para o Estado Democrático de Direito a cidadania e o pluralismo político na busca da construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Para o desenvolvimento dessa sociedade, apenas a garantia de direitos políticos não se revela suficiente, sendo necessário a criação de uma verdadeira cultura baseada na cidadania e na equidade.

Por esse motivo, torna-se essencial a instituição de ações voltadas à juventude, influenciando o processo de formação de crianças e adolescentes para a geração de futuros cidadãos mais conscientes e politizados sobre o seu papel na sociedade.

Com base nisso, inúmeros municípios do Brasil, como o Rio de Janeiro/RJ, Florianópolis/SC e Curitiba/PR, instituíram o programa “Vereador Mirim”, também denominado em outras regiões como “Câmara Juvenil” ou “Parlamento Jovem”, com a finalidade de promover a juventude uma vivência no processo legislativo, possibilitando a difusão da realidade das comunidades em que vivem de forma representativa.

Em busca de uma sociedade mais consciente e participativa e se espelhando na atuação do Poder Legislativo em outros municípios, propõe-se o presente Projeto de Lei na tentativa de instituir o Programa “Vereador Mirim” no Poder Legislativo da cidade de Pacajus voltado aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, aos 28 de maio de 2025.

Fabiana Castro de Carvalho Lima
Presidente
Portaria nº 0001-2025
Câmara Municipal de Pacajus

Mesa Diretora

FABI CARVALHO
Presidente – União Brasil

JUNINHO DO GAMINHA
1º Vice-Presidente - Republicanos

DIDÃO
2º Vice-Presidente – Republicanos

MATEUS DA ITAIPABA
1º Secretário - PSB

Heo Góis
EVILAZIO DA LUZ
2º Secretário-PSD